

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

51

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2017**

**Processo Nº 77374690**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**Contratada:** NASSAU EDITORA, RÁDIO E TV LTDA.

**Objeto:** Publicação legal de atos administrativos e, jornais de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

**Valor Global:** R\$20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Recurso Orçamentário:** A despesa será suportada pelo Plano de Trabalho Programa de Trabalho 36.101.1512208002.070. Natureza 3.3.90.39.00. Fonte 101.

Vitória, 01 de junho de 2017.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Secretário de Estado - SEDURB  
**Protocolo 318275**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0077/2017**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

**OBJETO:** Consiste em Capacitar os empregados públicos de algumas unidades da CESAN através do curso de "Gestão Classe Mundial - Nível III Edição 2017" tendo como propósito a inscrição no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento, ministrado pelo Comitê Nacional de Qualidade ABES - CNQA.

**VALOR:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

**REF.: Processo 2017.011958**

Vitória, 01 de Junho de 2017  
**José Eduardo Pereira**  
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN  
**Protocolo 318046**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**

Resumo Termo de Outorga nº 28/17 - Bolsa de Mestrado - PROCAP 15. Contratante: FAPES. Recursos: FUNCITEC. Bolsista: João Paulo Dominguez Carvalho. Processo: 77905334/17. Valor Mensal: Tabela em vigor de Bolsa

de pós-graduação. Vigência: início em 01/06/2017. Assinatura: 31/05/2017.

José Antonio Bof Buffon  
Diretor Presidente/FAPES

**Protocolo 318019**

Resumo Publicação Rescisão Amigável ao TO 370/2015 Profix - Edital 09/2014 - Lei 8666/13 - Contratante: FAPES. Beneficiário: Yaser Tavakoli. Processo: 70336792/15. Rescisão: 01/02/2017. Assinatura: 15/05/2017.

José Antonio Bof Buffon  
Diretor Presidente da FAPES

**Protocolo 318096**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA Nº 059-R, de 31 de Maio de 2017.**

**Estabelece as Normas de Comercialização do Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV.**

**NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

Considerando a Lei Complementar nº 828, de 30/06/2016, publicada em 01/07/2016, que criou a Subsecretaria de Estado de Polos Industriais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a comercialização das áreas do Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV;

**RESOLVE:**

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV em conformidade com o que se estabelece a seguir;

**1. QUANTO À COMPRADORA**

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

**2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido pela licitante vencedora

como condição para habilitação no certame;

b) 60% (sessenta por cento) em 36 (trinta e seis) meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento;

c) 30% (trinta por cento) restante a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês de vigência do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo IGP-M/FGV.

**2.1.1.** Para que a PROMISSÁRIA COMPRADORA faça jus ao benefício da bonificação de 30% (trinta por cento), **deverá concluir a obra no prazo impreterível de até 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato**, conforme disposto no item 2.1.c.

**2.1.2.** A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão mensais e sucessivas.

**2.1.3.** Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUA's, que serão emitidos pela SEDES/Subsecretaria de Estado de Polos Industriais - SUPIN.

**2.2.** A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

**2.2.1.** Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

**2.2.2.** Em caso de atraso serão ainda devidamente corrigidas pelo IGP-M/FGV desde a data da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**3. DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

**3.1.** No ato de assinatura do contrato será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

**3.1.1.** Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a

diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização do certame licitatório, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

a) razão social e tipo de sociedade;

b) endereço;

c) atividades;

d) capital social;

e) cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;

f) responsáveis técnicos da PROMISSÁRIA COMPRADORA, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;

g) pessoas que podem representar a empresa, independente de procuração;

h) filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da PROMISSÁRIA COMPRADORA a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do MIVV.

**3.1.2.** Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado) e Municipal da sede da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

b) Certidão Conjunta de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da PROMISSÁRIA COMPRADORA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**3.2.** A SEDES/SUPIN não se responsabiliza pela aprovação de licença para instalação de ramos de atividade que necessitem de autorização de órgãos específicos (IAP, Agência Nacional de Petróleo, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, etc.).

**3.3. Das Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte** será exigida a comprovação das seguintes condições:

**3.3.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA optante pelo**

### Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

### 3.3.2. A PROMISSÁRIA COMPRADORA não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da declaração de informação Econômico-Fiscais da pessoa jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa deverá apresentar à SEDES/SUPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SEDES/SUPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela SEDES/SUPIN e pela Prefeitura Municipal.

**I - Projeto Arquitetônico** representando todas as edificações a serem construídas (mínimo de 02 vias originais ou 02 cópias autenticadas);

**II - Os projetos** deverão ser entregues em papel sulfite;

**III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)** do responsável técnico pela elaboração do projeto (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

**IV - Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico** indicando as especificações e demais informações relevantes à implantação da empresa durante as diversas fases da construção e operação (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

**V - Cronograma Físico da execução da obra** indicando o período de execução das fases que compõem a obra, o mês e ano de ocorrência, conforme prazo estabelecido em contrato com a SEDES/SUPIN (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

**VI - Carta de Viabilidade,**

### Consulta Prévia, Consulta ao Plano Diretor ou outro documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal

indicando os índices urbanísticos (afastamentos, gabarito, coeficiente de aproveitamento, etc.) permitidos para a atividade a ser implantada pela PROMITENTE COMPRADORA (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

**VII - Cópia do Protocolo na Prefeitura Municipal referente ao Projeto Arquitetônico** a ser analisado pelo Município (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SEDES/SUPIN);

**VIII - Cópia do Protocolo no Órgão Ambiental competente ou Prefeitura Municipal referente ao Processo de Licenciamento Ambiental** da atividade a ser implantada no lote adquirido da SEDES/SUPIN (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SEDES/SUPIN);

**IX - Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda** devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**4.1.** Uma vez recebido o projeto arquitetônico, a SEDES/SUPIN sobre ele se manifestará, aprovando ou devolvendo-o para as correções que entender necessárias, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**4.2.** Tanto o protocolo do projeto arquitetônico quanto sua devolução para ajustes não importarão na dilação dos prazos previstos.

**4.3.** A comprovação de conclusão da obra ocorrerá por Laudo de Vistoria da SEDES/SUPIN e/ou apresentação do Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal.

**4.4.** A equipe técnica da SEDES/SUPIN tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, para realizar a vistoria técnica para comprovação ou não da conclusão da obra.

**4.5.** O prazo previsto para conclusão das obras de 30 (trinta) meses poderá ser prorrogado, pelo Subsecretário de Estado de Polos Industriais, atendendo solicitação da PROMISSÁRIA COMPRADORA mediante encaminhamento favorável da Comissão de Vistoria, Avaliação, Conclusão de Obras e Emissão de Escritura Definitiva, sempre com embasamento em comprovada ocorrência de problemas insuperáveis no prazo do contrato, tais como licença ambiental, licença de prefeitura, etc.

**4.6.** A PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, não poderá impedir, vedar ou de qualquer forma obstaculizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras por prepostos devidamente credenciados pela SEDES/SUPIN.

**4.7.** Detectada qualquer irregularidade, esta será comunicada à PROMISSÁRIA COMPRADORA, para que seja

sanada, não importando na dilação dos prazos previstos para conclusão das obras.

**4.8.** Caso a empresa não entregue os projetos dentro dos prazos estabelecidos na norma de comercialização, deverá ser cobrado a título de multa o percentual de 0,5% do valor do contrato firmado entre SEDES/SUPIN e a empresa PROMISSÁRIA COMPRADORA.

**4.9.** Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por atraso no término das obras, no qual a empresa deverá solicitar a SEDES/SUPIN a dilação do prazo de até 12 (doze) meses, sendo improrrogável após este período.

### 5. DA UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS

**5.1.** A ocupação das áreas adquiridas da SEDES/SUPIN está restrita às atividades previstas nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, ao zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas.

**5.2.** É proibida a ocupação residencial nas áreas adquiridas em Loteamento da SEDES/SUPIN.

**5.3.** Esta restrição prevalecerá mesmo após a outorga da escritura pública definitiva de compra, transferindo-se a terceiros que eventualmente ostentem direitos sobre o imóvel, a qualquer título.

**5.4.** É vedado à PROMISSÁRIA COMPRADORA, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato, o lote a terceiros.

### 6. CESSÃO DE DIREITOS

**6.1.** Será permitida a cessão dos direitos, desde que a empresa cessionária assuma as obrigações do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, às regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Loteamento, as normas, legislação vigente e suas alterações.

**6.2.** A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatoriamente devido à SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão;

II - Quando a transferência ocorrer entre empresa do mesmo grupo econômico, será devido a SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão;

III - Os prazos pactuados no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado entre a SEDES/SUPIN e a empresa cedente deverão ser respeitados pela empresa cessionária.

### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** São motivos para a rescisão deste Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda:

I - A não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - O desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual;

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

V - A rescisão do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor do Estado/SEDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado, estará ciente a Empresa inadimplente, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no(s) lote(s) adquirido(s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado;

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pelo Estado/SEDES a Empresa inadimplente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### 8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

**8.1.** A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no contrato e nas normas de comercialização da SEDES/SUPIN, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, cabendo a Empresa/PROMISSÁRIA COMPRADORA vistoriar o(s) lote(s) antes da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda.

**9.2.** Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**9.3.** A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**9.4.** As novas comercializações dos lotes localizados no MIVV ficam submetidas a estas Normas de Comercialização, estando, portanto, revogadas todas as Normas anteriores em especial as estabelecidas pela Portaria nº 135-

R, de 18 de novembro de 2016, publicada em 21 de novembro de 2016.

Vitória (ES), 31 de maio de 2017.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
**SÉRGIO MUNIZ GIANORDOLI**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Subsecretário de Estado de Polos Industriais  
**Protocolo 318023**

Considerando a alteração da "Norma de Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado", com utilização de inventários por amostragem para determinados grupos de ativos;

Considerando que a fiscalização deve ser direcionada aos serviços realizados de avaliação de ativos e do respectivo laudo de avaliação, através da verificação dos procedimentos adotados, conferência de dados, cálculos e aplicação da Norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado";

Considerando que a Agência abriu a Consulta Pública ARSP nº 004/2017, com a publicação em seu sítio eletrônico [www.arsp.es.gov.br](http://www.arsp.es.gov.br), do Aviso de Consulta Pública ARSP nº 004/2017, Regulamento da Consulta Pública ARSP nº 004/2017 e o respectivo objeto da consulta, a minuta de alteração da Norma de Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado, durante o período de 12/05/2017 a 29/05/2017;

Considerando que não houve contribuições para essa consulta - "Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado".

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução ARSP Nº 004, de 9 de Dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 4º** - A fiscalização contempla as atividades de verificação e aferição dos serviços de inventário, conciliação, conferência e do laudo de avaliação, realizados pela Concessionária e Avaliadora, para a validação da ARSP, dos resultados constantes no referido laudo".(NR)

**II - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 7º** - A empresa contratada para apoio à fiscalização submeterá à equipe de fiscalização, para aprovação, documento contendo a proposta de metodologia de trabalho." (NR)

**Paragrafo único - (REVOGADO)"**

**III - O art.18 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 18** - Conferir os cálculos de atualização monetária e depreciação a fim de verificar se estão em conformidade com os critérios estabelecidos no contrato de concessão e na Norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado".(NR)

**IV - Fica revogado o art. 23 .**

**V - Os art. 24 e 25 passam a vigorar com as seguintes redações:**

"**Art. 24** - Para os ativos que apresentaram diferenças com os registros de engenharia e contábeis deve-se verificar se os procedimentos adotados pela empresa Avaliadora/Concessionária foram de acordo com o estabelecido na Norma "Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado".(NR)

"**Art. 25** - A empresa de apoio à fiscalização deverá avaliar se os critérios e os cálculos de validação dos quantitativos realizados pela avaliadora estão de acordo com o estabelecido."(NR)

**VI - O caput e a alínea "a" do art. 27 passam a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 27** - Verificar se os procedimentos e critérios utilizados para apuração do valor da conta de Almoarifado de Operação foram realizados de acordo com o estabelecido e adicionalmente:

a) Comparar o valor apresentado no laudo de avaliação com o valor no balancete, na subconta 1105500001;" (NR)

**VII - A alínea "a" do Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"**Art. 28** Os papéis de trabalho da fiscalização são os abaixo relacionados:

a) Memórias de cálculo dos itens do relatório de fiscalização" (NR).

**VIII - Fica revogado o ANEXO 1 - Inventários dos ativos para fiscalização.**

**Art 2º** A Norma "Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado", com as alterações definidas nesta Resolução estará disponível no site oficial da ARSP, no endereço [www.arsp.es.gov.br](http://www.arsp.es.gov.br).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de Maio de 2017.

Antônio Júlio Castiglioni Neto  
Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki  
Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Meinicke  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**Protocolo 318122**

### Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 051, DE 31 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Escala de Férias dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM-ES.

#### EXCLUIR

Nome	Período Aquisitivo	Nº Funcional	Período	Mês/Ano
Marcos Rogério Machado Coelho	18.05.2016 a 21.05.2017	3600009	1º	Julho/2017

#### INCLUIR

Nome	Período Aquisitivo	Nº Funcional	Período	Mês/Ano
Marcos Rogério Machado Coelho	18.05.2016 a 21.05.2017	3600009	1º	Setembro/2017
Layla Bridi e Silva	27.07.2015 a 10.03.2017	2989158	Integrais	Setembro/2017

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS**

Diretora Geral do IPEM-ES

**Protocolo 318121**

### Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

#### RESUMO DE CONTRATO

**Contratada:** CONSUL PATRIMONIAL LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis urbanos.

**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**Valor Total Estimado:** R\$ 150.188,20 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

**Data:** 24.06.2017.

**Processo:** nº. AD-21/2017

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

**Protocolo 318129**

### Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

**RESOLUÇÃO ARSP Nº 011, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

*Altera a Resolução ARSP Nº 004, de 09 de dezembro de 2016, a qual estabelece a norma "Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado"*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos-ARSP, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP é a sucessora da ASPE, conforme a Lei Complementar nº 827;